



JUSTIÇA ELEITORAL
CA JOINVILLE - SC
RUA JAGUARUNA, N. 38, CENTRO Telefone 47 3433 6970

Certidão

Certifico, com base nos registros constantes do cadastro eleitoral, que a eleitora FRANCINE ROHREGGER, filha de ROSELI MARIA DOS SANTOS ROHREGGER e de OSMAR ROHREGGER, nascida em 11/04/1989, na cidade de JOINVILLE/SC, cuja inscrição eleitoral nº 051266850973, da Seção nº 68 da 96ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE - SC, foi cancelada, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Certifico, ainda, que a referida eleitora está quite com a Justiça Eleitoral. Esta certidão é válida somente até o dia 08/12/2020.

Em 20 de outubro de 2020.

SANDRA ROBERTA MOURA DE AGUIAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO (PORT. CAE Nº 001/11)

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.